



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY** foi PUBLICADA no quadro de avisos no GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 416/2016

de 25/08/16 a 31/08/16
C. referido é verdade.
Iguaracy 25 de Agosto de 2016

Jose Jailton Fernandes de Góes
Agente Administrativo Mat. 352
CPI 793.653.704-00

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2017 e de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, e incisos e parágrafos do artigo 135 combinados com os artigos 136 e 137 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Iguaracy APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, incisos e parágrafos do artigo 135 combinados com os artigos 136 e 137 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, previsão de gastos com pessoal, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2017;
- II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 553/2014, a qual aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.
- III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 553/2014, a qual aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Verifique em: <https://etce.ice.pe.gov.br/validador>
Código do documento: 8925e7ab-974e-47cd-b587-ebaded70e31

Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º dos arts. III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 37 desta Lei.

§ 1º - Poderão constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta no mínimo das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, das entidades da administração direta e supervisionada, contendo os seguintes demonstrativos:

- Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, fontes e respectiva legislação;
- Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- Receitas e despesas por categorias econômicas;
- Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2016;
- Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica;
- Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
- Consolidado por funções e programas;
- Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNPREVI E FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e FEM – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;
- p) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização de Profissionais do Magistério – FUNDEB ou outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal, em especial para atendimento das ações previstas no Plano Municipal de Educação de 2015 a 2025 aprovado por meio da Lei municipal nº 391/2015;
- q) Reserva de contingência.

= Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2016.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 constará autorização para atendimento ao que preceitua os artigos 7º e 40º da Lei Federal nº 4.320/64, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;
- b) Inserir grupos de despesa na programação de cada projeto ou atividade desde que o mesmo conste do programa de trabalho da unidade orçamentária a ser alterada.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - Constará na proposta orçamentária destinação para a Reserva de Contingência, não inferior a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida para o mesmo exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Os recursos da Reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na parte de procedimentos contábeis orçamentários e demais legislação aplicável;

2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por objetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 (cinco) da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações posteriores.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores, especialmente as disposições contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na parte de procedimentos contábeis orçamentários e demais legislação aplicável;

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos Arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000, podendo ser realizados em 2017 Planos de Cargos e Carreiras ou revisão dos já existentes, desde que obedecidos os limites e normas estabelecidos neste artigo, através de Legislação específica.

Art. 16 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, o demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais do pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições contidas no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY GABINETE DO PREFEITO

Seção I Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

- I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
- V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;
- VII – A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 169/2000 e 210/2002, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, IIV e IV do presente artigo.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS Seção Única Disposições Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO



Art. 21 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Orçamentário do Poder executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 22 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2017 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2016, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais





Art. 26 – O Cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei será acompanhado pelo RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária e pelo RGF – Relatório de Gestão Fiscal a serem elaborados e publicados conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Parágrafo Único – Conforme disposto no art. 4º e seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), as metas e riscos fiscais para o exercício de 2017 constam nos respectivos anexos II e III desta Lei.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 28 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, no prazo de trinta dias subseqüentes poderão determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 29 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 30 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO

fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

t. 33 = Será consignada no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão as disposições da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 36 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2017, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual aprovado para o período 2014 a 2017, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos





Art. 37 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvido para sanção até 05 de dezembro, consoante as disposições da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 38 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica do município de Iguaracy.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício corrente.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 41 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 37 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 43 – Poderá ser consignada na LOA para o exercício de 2017, dotação específica destinada ao Programa de Demissões Voluntárias – PDV, nos termos da Lei municipal nº 214/2004.

Art. 44 – Também serão consignadas na LOA para o exercício de 2017, dotações orçamentárias para custeio dos dispêndios com o FUNPREVI – Fundo de Previdência do Município de Iguaracy, na forma da Lei Municipal nº 207/2002 e alterações posteriores, visando o equilíbrio Financeiro e Atuarial.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/validaDocumento>

LDO 2017

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta execução do Orçamento do exercício financeiro de 2017 são as seguintes:

1. Educação – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino, seguindo em especial as diretrizes do Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 391/2015.

Saúde – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio da maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.

3. Assistência Social – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontrem em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas de Governo relacionados abaixo com suas respectivas Ações e metas, extraídos do Plano Plurianual do quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal Nº 369/2013.

- 0004 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;
- 0009 – Programa Municipal de Educação Básica;
- 0010 – Programa de Atenção Básica de Saúde à População;
- 0011 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 0012 – Programa de Vigilância em Saúde;
- 0025 – Apoio à Criança, Adolescente e Juventude;
- 0026 – Atendimento a Famílias em Vulnerabilidade Social;
- 0028 – Ensino para Mercado de Trabalho e Geração de Renda;
- 0030 – Programa de Apoio ao Idoso.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

